



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.783/95

Autoriza a criação da Seção de Inspeção e Produtos, na Secretaria de Saúde do Município - SESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, na Divisão de Assistência e Promoção à Saúde da Secretaria de Saúde do Município - SESA -, a Seção de Inspeção e Produtos.

Art. 2º - Compete à Seção de Inspeção e Produtos:

I - realizar inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II - viabilizar a implantação de matadouro;

III - orientar as indústrias de produtos de origem animal quanto à elaboração de processo para petição de registro;

IV - realizar as inspeções em matadouros;

V - co-participar no Programa de Controle de Teníase Humana/Cisticercose;

VI - coordenar as atividades do Cadastro de Alimentos Caseiros de origem animal, vegetal e/ou mista;

VII - cadastrar o número, o tipo e o volume de alimentos artesanais no Município;

VIII - cadastrar e controlar o processo de fabricação e formulação do produto;

IX - propiciar condições para o registro, produção, venda e consumo dentro de Maringá;

X - propiciar o controle de qualidade, através de análises laboratoriais, dos produtos registrados;



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.783/95

2.

XI - estabelecer o sistema de controle de zoonoses, como tuberculose, brucelose, aftosa, cisticercose etc., na criação de animais fornecedores de matéria-prima utilizada na produção de alimentos, assim como ordenha, detectando e controlando os pontos críticos de contaminação.

Art. 3º - Em razão do que preceitua o artigo 1º, fica autorizada, também, a criação do cargo de Chefe da Seção de Inspeção e Produtos da Divisão de Assistência e Promoção à Saúde da Secretaria de Saúde do Município, atribuindo-se-lhe a Função Gratificada Um (FG-I).

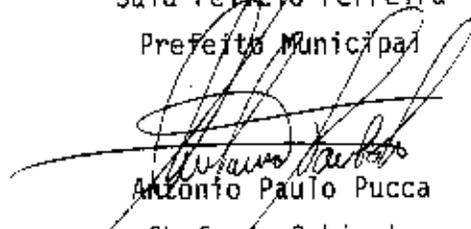
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de maio de 1995.

X ← 22
Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Antonio Paulo Pucca
Chefe de Gabinete